INDICAÇÃO Nº 155/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 24 / 11 / 2025

Cria o Centro de Longa Permanência para Idosos – CLPI no município de Eusébio e dá outras providências.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.ª com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei sobre o Centro de Longa Permanência para Idosos – CLPI no município de Eusébio.

Certo da sensatez de meus pares, solicito a V.Ex.ª que depois de submetida ao plenário, seja a indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL

PROJETO DE LEI Nº ____ / ____ (INDICAÇÃO Nº 155/2025)

Cria o Centro de Longa Permanência para Idosos – CLPI no município de Eusébio e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Eusébio, o Centro de Longa Permanência para Idosos – CLPI, destinado ao acolhimento institucional de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, risco, abandono, fragilidade familiar ou que necessitem de cuidados contínuos.

Art. 2º. O CLPI de que trata esta Lei constitui-se como unidade integrante da Rede Socioassistencial do Município, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, sem prejuízo da articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. O Centro de Longa Permanência para Idosos terá como objetivos:

I – oferecer acolhimento integral, proteção social especial e moradia assistida;
II – prestar atendimento biopsicossocial contínuo, por equipe multiprofissional;
III – assegurar aos idosos condições de dignidade, segurança, bem-estar e convivência comunitária;
IV – desenvolver atividades socioeducativas, culturais, terapêuticas e de lazer;
V – promover a autonomia e a qualidade de vida dos idosos residentes;
VI – zelar pelo cumprimento dos direitos previstos no Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

Art. 4º. O CLPI deverá observar as normas sanitárias e técnicas previstas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, especialmente a RDC nº 502/2021 ou outra que venha a substituí-la.

Art. 5º. A admissão de idosos ao CLPI ocorrerá mediante critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando:

I – avaliação social e de saúde;
II – inexistência de familiares aptos ou disponíveis para prover cuidados;
III – situação de abandono, negligência, violência ou vulnerabilidade;
IV – necessidade de acompanhamento contínuo não assegurado no domicílio.

Art. 6º. Para o funcionamento do CLPI, o Município deverá garantir:

I – equipe multidisciplinar mínima composta por assistente social, psicólogo, enfermeiro, técnico de enfermagem, nutricionista, cuidadores e demais profissionais necessários;

II – estrutura física adequada, com acessibilidade, segurança e ambientes de convivência;

III – oferta de alimentação regular e acompanhamento nutricional;

IV – atendimento médico em articulação com a rede municipal de saúde;

V – medicamentos, materiais de higiene, vestuário e demais insumos essenciais.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de colaboração ou parcerias com instituições públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e entidades sem fins lucrativos para execução complementar desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A criação do Centro de Longa Permanência para Idosos (CLPI) no município de Eusébio se justifica pelo aumento significativo da população idosa, que requer cuidados contínuos e especializados para assegurar uma qualidade de vida digna. Com as mudanças nos arranjos familiares e o crescimento da expectativa de vida, muitos idosos encontram dificuldades para permanecer em seus lares devido a limitações físicas, doenças crônicas, ou ausência de suporte familiar adequado, demandando um ambiente seguro, acolhedor e que proporcione assistência integral.

O CLPI oferece um espaço estruturado, com atendimento personalizado que contempla aspectos físicos, sociais e emocionais dos idosos, promovendo sua autonomia e bem-estar, e prevenindo situações de vulnerabilidade como abandono, negligência e isolamento social. Além disso, a instituição reforça o papel do município na garantia dos direitos da pessoa idosa, conforme previsto no Estatuto do Idoso e nas políticas públicas de saúde e assistência social, assegurando a responsabilidade compartilhada entre família, sociedade e Estado para o amparo desse grupo populacional.

Portanto, o programa é uma importante resposta às demandas do envelhecimento populacional em Eusébio, garantindo um cuidado especializado e humanizado, além de promover a inclusão social e valorização dos idosos, contribuindo para o fortalecimento da rede de proteção social municipal. Essa iniciativa representa um avanço fundamental para a política pública local voltada à melhoria da qualidade de vida da população idosa.

É com essa finalidade que submetemos este projeto de lei, esperando contar com o apoio dos nobres pares para sua aprovação e implementação.

EUSÉBIO – CEARÁ, 19 DE NOVEMBRO DE 2025.

Ver. Gabriel França
UNIÃO BRASIL